



PROTOCOLO

Nº 004723/2022

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"

LEI Nº 2248/2022

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 029/2022

Autor: MESA DIRETORA

Nº de Origem: _____

Ementa: DEFINE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE TIMON-MA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na 2063ª Sessão Ordinária Em 18/07/2022 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2022

Tramitação: Normal Dia ____/____/2022 Urgência Especial Dia ____/____/2022

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
LEITURA DO PROJETO DE LEI NA 2063ª SESSÃO ORDINÁRIA	18	07	2022
REQUERIMENTO Nº 069/2022 PARA QUE SEJA APRECIADO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA	18	07	2022
LEITURA DO PARECER CONJUNTO Nº 005/2022 CCJLAAMRF E COFOPPPM DISPENSADO A LEITURA A PEDIDO DO VEREADOR TORQUATO.	18	07	2022
PROJETO DE LEI COLOCADO EM DISCUSSÃO E SEM QUEM O QUIZESSE FAZER FOI COLOCADO EM VOTAÇÃO.	18	07	2022
PROJETO DE LEI APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA EM PRIMEIRA E SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE NA 2063ª SESSÃO ORDINÁRIA.	18	07	2022

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	18/07/2022	20	-	-
1ª Discursão	____/____/____			
2ª Discursão	____/____/____			

APROVADA NA 2063ª SESSÃO DIA 18/07/2022 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2022

Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20____

Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20____ Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silencio no dia ____/____/20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____

Visto:

Diretor Geral

1º Secretário

Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
 "Gestão Dignidade e Respeito"

Requerimento nº 069 /2022

Timon-MA, 15 de julho de 2022

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon, requer após ouvido o Plenário que o **PROJETO DE LEI Nº 029/2022 - Autor: Mesa Diretora da Câmara - Ementa:** Define o índice de revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências, seja apreciado e votado nos termos do Art. 130, no seu § 1º e Art. 131, no seu § 1º e § 2º, da Resolução nº12/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon.

[Signature]
 Ver. José Uilma da Silva Resende
 Presidente

[Signature]
 Ver. José Torquato de Macedo Neto
 1º Vice-Presidente

[Signature]
 Ver. Antonio Francisco da Silva
 2º Vice-Presidente

[Signature]
 Ver. João Caldeira Neto
 1º Secretário

[Signature]
 Ver.ª Vanda Rodrigues dos Santos
 2ª Secretária

[Signature]

 Vereador

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
 LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
 Nº 2063

 Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – Fone: 3212-2255
CNPJ. 06.779.466/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 4723/2022
Nº DE FOLHAS 005
DATA: 23/06/2022
HORA: 11 /HS 38 /MIN

[Signature]
ACCIPIENTIA

PROJETO DE LEI Nº 029 /2022

Define o índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º. A revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, conforme preceitua o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, dar-se-á nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, alterado através da Lei Municipal nº 1943, de 19 de dezembro de 2014, e, nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, aos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo, mediante aplicação do IPCA-E, e será no percentual de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), referente ao ano de 2021.

Parágrafo único. O percentual de que trata o "caput" deste artigo, será incorporado ao salário-base/vencimento dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal, retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE JUNHO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2063

Secretário

[Signature]
Ver. José Uilma da Silva Resende
Presidente

Ver. José Torquato de Macedo Neto
1º Vice-Presidente

Ver. Antonio Francisco da Silva
2º Vice-Presidente

[Signature]
Ver. João Caldeira Neto
1º Secretário

[Signature]
Ver. Vanda Rodrigues dos Santos
2ª Secretária

APROVADO
EM 18/07/2022
SESSÃO 2063

1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – Fone: 3212-2255
CNPJ. 06.779.466/0001-13

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon-MA, tem a finalidade de promover a definição do índice de revisão geral e anual dos vencimentos, no percentual de 10,42 (dez vírgula quarenta e dois por cento), a título de perdas salariais aos servidores efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal de Timon-MA.

A revisão geral e anual dos vencimentos de servidores públicos é prevista pelo artigo 37, inciso, X da Constituição Federal, in verbis:

Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

Inciso X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

APROVADO

EM 18/07/2022

SESSÃO 2063

1º Secretário

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá, **pela iniciativa exclusiva**, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal.

A Carta Magna prevê, também, a independência e harmonia dos Poderes Constituída, ao determinar, no artigo 2º que "são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." **Por conseqüências, quer a Constituição Federal fixar que os Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário dispõem, além da competência funcional, a independência administrativa e orçamentária.**

É certo que, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Judiciário, possuem funções atípicas e, dentre eles, está a de **administrar os bens, dinheiros e pessoas dispostas em sua esfera de atuação para consecução de suas funções típicas, respectivamente, legislar e julgar.** Legitimado, portanto, o Poder Legislativo, em sua função atípica, a administrar e conceder revisão ao funcionalismo de seu quadro próprio.

Para ciência de todos senhores Vereadores, cumpre-se salientar que a última revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos deste Poder, foi concedida no exercício de 2019.

Os estudos aos vencimentos foram aplicados os índices inflacionários, apurados pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), referente ao ano de 2021, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2063
Secretário



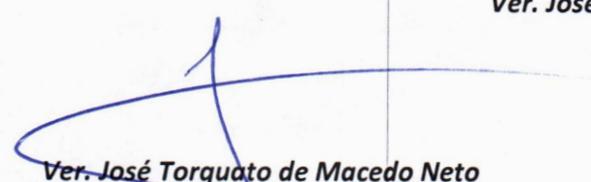
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"
Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – Fone: 3212-2255
CNPJ. 06.779.466/0001-13

Por fim, a medida prevista no presente do Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário, oriundo da Diretoria Financeira desta Casa de Leis, que declarou estar consonância com os recursos disponível para folha de pagamento, atendendo ao disposto na legislação.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei por parte desta egrégia Casa de Leis.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE JUNHO DE 2022.


Ver. José Uilma da Silva Resende
Presidente


Ver. José Torquato de Macedo Neto
1º Vice-Presidente

Ver. Antonio Francisco da Silva
2º Vice-Presidente


Ver. João Caldeira Neto
1º Secretário


Verª. Vanda Rodrigues dos Santos
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2063

Secretário

APROVADO

EM 18 / 07 / 2022

SESSÃO 2063

1º Secretário

Quarta-feira, 22 de Junho de 2022

ÍNDICES ECONÓMICOS

IPCA - E**Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial**

1992 a 2025

ÍNDICE TRIMESTRAL ACUMULADO

Índices Percentuais

Busca rápida no site

buscar

search engine by freefind

APROVADO

EM 18 / 07 / 2022

SESSÃO 2063

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MÁ
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2063

Secretário

1º Secretário

A/M	JAN	FEV	MAR	ACUM TRIM	ABR	MAI	JUN	ACUM TRIM	JUL	AGO	SET	ACUM TRIM	OUT	NOV	DEZ	ACUM TRIM	ACUMULADO NO ANO
1992	25,60	26,10	22,03	93,27	14,83	23,45	-	s/d	-	-	-	s/d	25,48	23,70	23,49	91,68	s/d
1993	29,47	26,72	25,96	106,65	27,34	28,61	27,61	108,98	30,67	31,99	34,38	131,76	35,17	33,90	36,69	147,39	2.376,41%
1994	39,17	39,70	43,63	179,24	41,25	44,21	44,65	144,64	5,21	5,00	1,63	12,27	1,90	2,95	2,25	7,26	890,89%
1995	1,78	1,22	1,28	4,34	1,95	2,77	2,25	7,13	2,59	1,49	0,97	5,12	1,34	1,36	1,46	4,21	22,47%
1996	1,63	1,20	0,62	3,48	0,70	1,32	1,11	3,16	1,37	0,70	0,11	2,14	0,14	0,41	0,20	0,75	9,92%
1997	1,13	0,71	0,59	2,44	0,68	0,50	0,55	1,74	0,31	0,17	(-)0,05	0,43	0,25	0,07	0,49	0,81	5,53%
1998	0,54	0,64	0,39	1,57	0,22	0,41	0,34	0,97	(-)0,11	(-)0,37	(-)0,44	(-)0,92	0,01	(-)0,11	0,13	0,03	1,66%
1999	0,68	0,64	1,22	2,56	0,78	0,51	(-)0,02	1,27	0,79	0,81	0,47	2,08	0,80	0,99	0,91	2,72	8,91%
2000	0,65	0,34	0,09	1,08	0,47	0,09	0,08	0,64	0,78	1,99	0,45	3,24	0,18	0,17	0,60	0,95	6,03%
2001	0,63	0,50	0,36	1,49	0,50	0,49	0,38	1,37	0,94	1,18	0,38	2,51	0,37	0,99	0,55	1,92	7,51%
2002	0,62	0,44	0,42	1,46	0,78	0,42	0,33	1,53	0,77	1,00	0,62	2,42	0,90	2,08	3,05	6,14	11,98%
2003	1,98	2,14	1,14	5,42	1,14	0,85	0,22	2,22	(-)0,18	0,27	0,57	0,66	0,66	0,17	0,46	1,29	9,86%
2004	0,68	0,90	0,42	1,99	0,21	0,54	0,56	1,32	0,93	0,79	0,49	2,22	0,32	0,63	0,84	1,80	7,53%
2005	0,68	0,74	0,35	1,78	0,74	0,83	0,12	1,69	0,11	0,28	0,16	0,55	0,56	0,78	0,38	1,73	5,88%
2006	0,51	0,52	0,37	1,41	0,17	0,27	(-)0,15	0,29	(-)0,02	0,14	0,05%	0,22	0,29	0,37	0,35	1,01	2,96%
2007	0,52	0,46	0,41	1,40	0,22	0,26	0,29	0,77	0,24	0,42	0,29	0,95	0,24	0,23	0,70	1,17	4,36%
2008	0,70	0,64	0,23	1,58	0,59	0,56	0,90	2,06	0,63	0,35	0,26	1,24	0,30	0,49	0,29	1,08	6,10%
2009	0,40	0,63	0,11	1,14	0,36	0,59	0,38	1,33	0,22	0,23	0,19	0,64	0,18	0,44	0,38	1,00	4,18%
2010	0,52	0,94	0,55	2,02	0,48	0,63	0,19	1,30	(-)0,09	(-)0,05	0,31	0,17	0,62	0,86	0,69	2,19	5,79%
2011	0,76	0,97	0,60	2,35	0,77	0,70	0,23	1,71	0,10	0,27	0,53	0,90	0,42	0,46	0,56	1,45	6,56%
2012	0,65	0,53	0,25	1,44	0,43	0,51	0,18	1,12	0,33	0,39	0,48	1,20	0,65	0,54	0,69	1,89	5,78%
2013	0,88	0,68	0,49	2,06	0,51	0,46	0,38	1,35	0,07	0,16	0,27	0,50	0,48	0,57	0,75	1,81	5,85%
2014	0,67	0,70	0,73	2,11	0,78	0,58	0,47	1,84	0,17	0,14	0,39	0,70	0,48	0,38	0,79	1,66	6,46%
2015	0,89	1,33	1,24	3,50	1,07	0,60	0,99	2,68	0,59	0,43	0,39	1,42	0,66	0,85	1,18	2,71	10,71%
2016	0,92	1,42	0,43	2,79	0,51	0,86	0,40	1,78	0,54	0,45	0,23	1,22	0,19	0,26	0,19	0,64	6,58%
2017	0,31	0,54	0,15	1,00	0,21	0,24	0,16	0,61	(-)0,18	0,35	0,11	0,28	0,34	0,32	0,35	1,01	2,94%
2018	0,39	0,38	0,10	0,87	0,21	0,14	1,11	1,46	0,64	0,13	0,09	0,86	0,58	0,19	(-)0,16	0,61	3,86%
2019	0,30	0,34	0,54	1,18	0,72	0,35	0,06	1,13	0,09	0,08	0,09	0,26	0,09	0,14	1,05	1,28	3,91%
2020	0,71	0,22	0,02	0,95	(-)0,01	(-)0,59	0,02	(-)0,58	0,30	0,23	0,45	0,98	0,94	0,81	1,06	2,22	4,23%
2021	0,78	0,48	0,93	2,21	0,60	0,44	0,83	1,88	0,72	0,89	1,14	2,77	1,20	1,17	0,78	3,18	10,42%
2022	0,58	0,99	0,95	2,54	1,73	0,59		3,30									4,93%
2023																	
2024																	
2025																	
A/M	JAN	FEV	MAR	ACUM TRIM	ABR	MAI	JUN	ACUM TRIM	JUL	AGO	SET	ACUM TRIM	OUT	NOV	DEZ	ACUM TRIM	ACUMULADO NO ANO

(*) No cálculo do acumulado do ano, considera-se a capitalização mensal (e não trimestral) dos índices.
 (**) A terceira casa decimal e seguintes são desprezadas apenas no total acumulado do trimestre e do ano. Porém, elas são computadas normalmente no cálculo da capitalização mensal. Por este motivo se for efetua do o acumulado do ano utilizando-se o acumulado do trimestre poderá haver variação mínima no total geral (décimos e centésimos).
 (***) Não há arredondamento. Assim, por exemplo, 1,698% (acumulado do 2o trimestre / 2005) é lançado como 1,69% e não como 1,70%.
 (****) s/d => Sem dados / incompleto. Não foi possível efetuar o cálculo do acumulado (prejudicado).

I P C A - E
Série Histórica 2004 - 2012
Série Histórica 2013 - 2021
Série Histórica 2022 - 2030

I P C A - 15
2000 a 2025

Calendário de Divulgação para 2022

JAN a MAR	ABR a JUN	JUL a SET	OUT a DEZ
25/03/2022	24/06/2022	27/09/2022	23/12/2022

Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Imprimir

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
 LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
 Nº 2063
 Secretário

APROVADO
 EM 18/07/2022
 SESSÃO 2063
 1º Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

PARECER CONJUNTO Nº 005/2022 – CCJLAAMRF e COFOPPPM

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final em conjunto com Comissão de Orçamentos, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 029/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon, que define o índice de revisão geral e anual dos vencimentos dos Servidores Públicos efetivos, ativos e inativos, do Poder Legislativo de Timon – MA, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

RELATORES: Ver. Francisco Helber Costa Guimarães – CCJLAAMRF

Ver. Jorge Marcos da Silva Passos - CECSAST

APROVADO

EM 18 / 07 / 2022

SESSÃO 2063ª

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2063ª

I – RELATÓRIO

Secretário

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Lei nº 029/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon, que define o índice de revisão geral e anual dos vencimentos dos Servidores Públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon – MA, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

A tramitação seguiu seu rito normal, não havendo inconstitucionalidade na propositura.

A propositura do Projeto segue a técnica legislativa adequada e foi apresentada dentro dos ritos normais;

Em análise, não foram encontradas incompatibilidade de simetria com ordenamento jurídico estadual ou federal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com relação ao tema aqui apreciado, a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 37, Inciso X, dispõe sobre a responsabilidade de lei específica para revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; O art. 1º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, alterado através da Lei Municipal nº 1943, de 19 de dezembro de 2014 e, nos termos do Art. 2 da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, fixa que a remuneração dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo, serão revistas anualmente, mediante aplicação do IPCA-E, e será no percentual de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), referente ao ano de 2021. Vejamos:



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

Art 37...

.....
.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;.....

.....
....."

Lei Municipal 1943, de dezembro/2014

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, alterado através da Lei Municipal nº 1742, de 28 de março de 2012, passa vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Timon-MA, serão revistas anualmente, conforme preceitua o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro, e mediante aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

APROVADO

EM 18 / 07 / 2022

SESSÃO 2063ª

1º Secretário

III – DA LEGALIDADE

Sobre a legalidade da propositura do Projeto, a Lei Orgânica é clara:

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2063ª

Secretário

"Art. 34 – À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

.....
II – propor Projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

....."



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

IV – DA CONCLUSÃO

Desse modo, encontra-se na propositura, intenções de cumprir obrigações legais com a valorização dos Servidores do Poder Legislativo;

Legalmente, estão presentes os requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não há óbices à tramitação e apreciação pelo Plenário na Casa Legislativa. Motivo pelo qual é senso dos Relatores das Comissões apresentar **parecer favorável à tramitação** e, pela relevância do Projeto, **no mérito apresentamos parecer favorável à aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JUHO DE 2022.

Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Relator da COFOPPPM

VER. Jorge Marcos da Silva Passos
Relator da CECSAST

Pelas conclusões:

VER. JUAREZ JULIO DE MORAIS SILVA FILHO
Presidente da COFOPPPM

VER. JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO
Presidente da CECSAST

VER. AMANDA PIRES DE ARAÚJO
Vice-Presidente da COFOPPPM

VER. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Vice-Presidente da CECSAST

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2063

Secretário

APROVADO
EM 18/07/2022
SESSÃO 2063

1º Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

PARECER CONJUNTO Nº 005/2022 – CCJLAAMRF e COFOPPPM

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final em conjunto com Comissão de Orçamentos, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 029/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon, que define o índice de revisão geral e anual dos vencimentos dos Servidores Públicos efetivos, ativos e inativos, do Poder Legislativo de Timon – MA, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

RELATORES: Ver. Francisco Helber Costa Guimarães – CCJLAAMRF

Ver. Jorge Marcos da Silva Passos - CECSAST

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2063

Secretário

I – RELATÓRIO

APROVADO

EM 18/07/2022

SESSÃO 2063

1º Secretário

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Lei nº 029/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon, que define o índice de revisão geral e anual dos vencimentos dos Servidores Públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon – MA, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

A tramitação seguiu seu rito normal, não havendo inconstitucionalidade na propositura.

A propositura do Projeto segue a técnica legislativa adequada e foi apresentada dentro dos ritos normais;

Em análise, não foram encontradas incompatibilidade de simetria com ordenamento jurídico estadual ou federal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com relação ao tema aqui apreciado, a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 37, Inciso X, dispõe sobre a responsabilidade de lei específica para revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; O art. 1º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, alterado através da Lei Municipal nº 1943, de 19 de dezembro de 2014 e, nos termos do Art. 2 da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, fixa que a remuneração dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo, serão revistas anualmente, mediante aplicação do IPCA-E, e será no percentual de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), referente ao ano de 2021. Vejamos:



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

Art 37...

.....
.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;.....

.....
....."

Lei Municipal 1943, de dezembro/2014

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, alterado através da Lei Municipal nº 1742, de 28 de março de 2012, passa vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Timon-MA, serão revistas anualmente, conforme preceitua o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro, e mediante aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

APROVADO

EM 18/07/2022

SESSÃO 2063ª

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2063ª

Secretário

III – DA LEGALIDADE

Sobre a legalidade da propositura do Projeto, a Lei Orgânica é clara:

"Art. 34 – À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

.....
II – propor Projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

....."



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

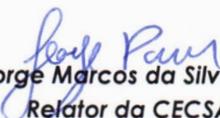
IV – DA CONCLUSÃO

Desse modo, encontra-se na propositura, intenções de cumprir obrigações legais com a valorização dos Servidores do Poder Legislativo;

Legalmente, estão presentes os requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não há óbices à tramitação e apreciação pelo Plenário na Casa Legislativa. Motivo pelo qual é senso dos Relatores das Comissões apresentar **parecer favorável à tramitação** e, pela relevância do Projeto, **no mérito apresentamos parecer favorável à aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JUHO DE 2022.

Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Relator da COFOPPM


VER. Jorge Marcos da Silva Passos
Relator da CECSAST

~~Pelas conclusões:~~


VER. JUAREZ JULIO DE MORAIS SILVA FILHO
Presidente da COFOPPM


VER. JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO
Presidente da CECSAST


VER^a. AMANDA PIRES DE ARAÚJO
Vice-Presidente da COFOPPM

VER. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Vice-Presidente da CECSAST

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2063

Secretário

APROVADO

EM 18 / 07 / 2022

SESSÃO 2063

1º Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

PAUTA DA 2063ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 18/07/2022

EXPEDIENTE DO DIA:

PROJETO DE LEI Nº 029/2022 - Autor: Mesa Diretora da Câmara - Ementa: Define o índice de revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 032/2022 - Autor: Poder Executivo - Ementa: Concede reajuste aos Agentes Comunitários da Saúde e Agentes de Controle de Endemias, elevando ao piso salarial profissional nacional, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 191/2022 - Autor: Ver^a. Da Luz Sete Estrelas - Ementa Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido que seja feita a pavimentação asfáltica na antiga Rua 14, trecho entre a Avenida Benedito Feirreira Campos (Avenida 1) com Gerônimo Silva, no Bairro Parque Alvorada, neste Município.

ORDEM DO DIA:

REQUERIMENTO Nº 064/2022 - Autor: Ver. Jorge Passos - Ementa requer o envio de um ofício ao gabinete do excelentíssimo Deputado Estadual Rafael, para que seja feita a pavimentação com bloquetes das ruas 02, 03 e 04 ambas no bairro marimar, através do programa rua digna do governo do estado.

REQUERIMENTO Nº 065/2022 - Autores: Ver. Ulysses e Outros - Ementa: Requer a criação da Comissão Especial de Inquérito, com a finalidade de investigar a aplicação dos recursos da saúde, pela administração municipal, referente aos aspectos orçamentários com a participação do Conselho de Saúde, aquisição e distribuição medicamentos e implantação de Prontuários Eletrônico; pelo período de 90 dias, prorrogáveis por igual período.

REQUERIMENTO Nº 066/2022 - Autores: Ver. Ulysses e Outros - Ementa: Requer a criação da Comissão Especial de Inquérito, com a finalidade de investigar a aplicação dos recursos da Educação, pela administração municipal, referente aos aspectos aquisição e distribuição de merenda escolar e transporte de alunos; pelo período de 90 dias, prorrogáveis por igual período.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 188/2022 - Autor: Ver. Jorge Passos - Ementa solicita providências com urgência ao poder executivo municipal, através do departamento municipal de trânsito - dmtrans, a pintura e reparos da sinalização viária da av. piauí entre a avenida teresina e a rua josé simões pedreira, assim como a implantação e readequação da sinalização de trânsito nas vias do centro da cidade, neste município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 189/2022 - Autor: Ver^a. Vanda Rodrigues - Ementa Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA, no sentido de que seja feito o reparo da estrada que liga o Povoado Barra das Carafbas ao Povoado Santa Maria, Zona Rural, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 190/2022 - Autor: Ver^a. Amanda Pires - Ementa Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA, a necessidade de uma pavimentação e limpeza no Bairro Mateuzinho, Rua Irapurum ao final da Rua 700, neste Município.

Dê-se ciência e

Publique-se

Ver. João Caldeira Neto
1º Secretário

A presente Pauta foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, ao quinze dia do mês de julho de 2022, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Timon-MA, 15 de julho de 2022.

Rosa Maria da Silva Barbosa Gedeon
Diretor Geral- Port. nº 001/2021



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

FREQUÊNCIA DE VEREADORES NA 2063ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 18/07/2022

NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	JUSTIFICATIVA
AMANDA PIRES DE ARAÚJO		
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA		
CELSO ANTONIO SILVA LOPES		
DENISVALDO GINO DE SOUSA		
FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES		
FRANCISCO MORAIS REIS		
HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR		
IVAN BATISTA DA SILVA		
JOÃO CALDEIRA NETO		
JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS		
JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO		
JOSÉ UILMA DA SILVA RESENDE		
JUAREZ JULIO DE MORAIS SILVA FILHO		
LUÍS CARLOS DA SILVA SÁ		
MÁRCIO DE SOUZA SÁ		
MARIA DA LUZ DE SOUSA SILVA FLOR		
PEDRO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS		
PHILLIP ÂNGELO DA CUNHA ANDRADE		
THIAGO DE CARVALHO SANTOS		
ULYSSES ALMEIDA WAQUIM		
VANDA RODRIGUES DOS SANTOS		

OBS:

VISTO:

Ver. José Uilma da Silva Resende
Presidente

Ver. João Caldeira Neto
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Ofício nº 245/2022/GP/CMT

Timon-MA, 19 de julho de 2022

A Sua Excelência

Profª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Exp. 1560/22
SECRETARIA DE FOMENTO
PROTOCOLO GERAL
RECEBEMOS EM 19/07/22
HORAS: 12 h 54
Onoey
Assinatura do Responsável

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 029/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que Define o Índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Ver. José Uilma da Silva Resende
Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão Trabalho e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2022

Define o Índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

.....
.....

Art. 1º. A revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, conforme preceitua o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, dar-se-á nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, alterado através da Lei Municipal nº 1943 de 19 de dezembro de 2014, e, nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, aos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo, mediante aplicação do IPCA-E, e será no percentual de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), referente ao ano de 2021.

Parágrafo único - O percentual de que trata o "caput" deste artigo, será incorporado ao salário-base/vencimento dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal, retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JULHO DE 2022.

Ver. José Uilma da Silva Resende
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Trabalho e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2022

Define o Índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

.....
.....

Art. 1º. A revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, conforme preceitua o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, dar-se-á nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, alterado através da Lei Municipal nº 1943 de 19 de dezembro de 2014, e, nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, aos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo, mediante aplicação do IPCA-E, e será no percentual de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), referente ao ano de 2021.

Parágrafo único - O percentual de que trata o "caput" deste artigo, será incorporado ao salário-base/vencimento dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal, retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JULHO DE 2022.


Ver. José Uilma da Silva Resende
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Ofício nº 0261/2022-SEMGOV

A Sua Excelência, o Senhor
José Wilma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon
Nesta,

Timon (MA), 22 de Julho de 2022.

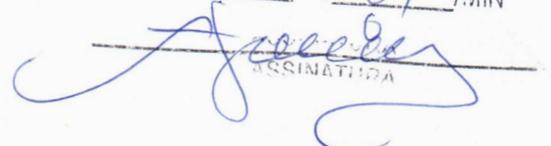
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

PROTOCOLO Nº 4928/2022

Nº DE FOLHAS 003

DATA: 27 / 07 / 2022

HORA: 10 / HS 34 / MIN


ASSINATURA

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais 2248/2022 e 2249/2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente venho, pelo presente, encaminhar as Leis Municipais a seguir ementadas:

- Lei Municipal nº 2.248, de 21 de julho de 2022. Define o Índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências (Publicada em: 21/07/22 - Edição: 2426);
- Lei Municipal nº 2.249, de 21 de julho de 2022. Concede reajuste aos Agentes Comunitários da Saúde e Agentes de Combate às Endemias, elevando ao piso salarial profissional nacional, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências. (Publicada em: 21/07/22 - Edição: 2426).

Atenciosamente,


Sanev Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria 01278/2021-GP



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.248, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Define o Índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, conforme preceitua o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, dar-se-á nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, alterado através da Lei Municipal nº 1943 de 19 de dezembro de 2014, e, nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, aos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo, mediante aplicação do IPCA-E, e será no percentual de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), referente ao ano de 2021.

Parágrafo único - O percentual de que trata o "caput" deste artigo, será incorporado ao salário-base/vencimento dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal, retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Timon - MA, 21 de Julho de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal



Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.


Sanev Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP